



## **Regimento** **Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais UNICAMP**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais - LUME.*

### **Capítulo 1**

#### **Dos Objetivos.**

Artigo 1º - O Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais (LUME), Núcleo interdisciplinar de pesquisa, tem por objetivos:

- I. a produção, divulgação e aplicação de conhecimentos interdisciplinares e transculturais no campo das Artes Performáticas e Cênicas.
- II. ter as artes da cena como princípio ético, político, social e como potencializador da cidadania.
- III. ter como foco a dinamização de potências expressivas singulares e coletivas.
- IV. incentivar e acolher a pluralidade das diversas expressões das artes da cena.
- V. ter compromisso com a qualidade e fruição de suas produções artísticas e pedagógicas.
- VI. defender e dar visibilidade à pesquisa em artes da cena no âmbito da universidade.
- VII. estimular políticas públicas para as artes da cena em nível municipal, estadual e federal.

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Núcleo se propõe a:

- I. realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições.
- II. prestar serviços nas áreas de artes da cena e afins através de convênios ou contratos de serviço, respeitadas as normas da Universidade.
- III. colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, quando solicitado por outras Unidades da Universidade.
- IV. colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização.
- V. colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação das Unidades em geral.
- VI. propor a celebração de parcerias nas áreas de artes da cena e afins, respeitadas as normas da Universidade.

### **Capítulo II**

#### **Da Estrutura**

Artigo 3º - A estrutura superior do LUME é composta de:

- I. Conselho Artístico e Científico.
- II. Coordenadoria e Coordenadoria Associada.
- III. Conselho Executivo.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho Artístico e Científico**

Artigo 4º - O Conselho Artístico e Científico, órgão deliberativo superior do Núcleo, é



**LUME | NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISAS TEATRAIS**

[www.lumeteatro.com.br](http://www.lumeteatro.com.br)

+55 19 3289-9869

[lume@unicamp.br](mailto:lume@unicamp.br)

Rua Carlos Diniz Leitão, 150 - Vila Santa Isabel - Campinas, SP - CEP 13084-225

[facebook.com/lume.teatro](https://facebook.com/lume.teatro) | [instagram.com/lumeteatro](https://instagram.com/lumeteatro)

composto por:

- I. o Coordenador do Núcleo, seu Presidente nato.
  - II. o Coordenador Associado.
  - III. dois docentes sendo um docente representante da Faculdade de Educação Física (FEF) e um docente representante do Instituto de Artes (IA), ambos indicados à critério de suas respectivas Congregações.
  - IV. um representante da área das artes e/ou cultura popular da comunidade externa à Unicamp, de notório saber, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor
  - V. um representante dos servidores da carreira PQ lotado no LUME, escolhido por seus pares.
  - VI. o representante do LUME na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos.
  - VII. dois pesquisadores da Carreira Pq representantes do Núcleo Interdisciplinar de Comunicação Sonora (NICS) e do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade (NUDECRI), indicados à critério de seus respectivos Conselhos Superiores.
- § 1º - Os membros do Conselho Artístico e Científico terão os seguintes mandatos
- I. os referidos nos incisos I e II coincidentes com o de suas funções.
  - II. os demais membros terão mandato de 2 anos permitindo-se uma recondução sucessiva.
- § 2º - Perderá o mandato:
- I. o membro que perder o pressuposto de sua investidura.
  - II. o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 5º - Os representantes no Conselho Artístico e Científico serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por um suplente, indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 6º - O Conselho Artístico e Científico se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros

- § 1º - A convocação da reunião será feita por escrito com, pelo menos, 72 horas de antecedência.
- § 2º - As deliberações do Conselho Artístico e Científico só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.
- § 3º - Nas deliberações do Conselho Artístico e Científico, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Artístico e Científico:

- I. estabelecer as diretrizes gerais e principais linhas e formas de atuação do Lume.
- II. aprovar os planos anuais de atuação do LUME e seu plano diretor.
- III. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Lume.
- IV. julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza não sejam da competência de outros órgãos da Universidade.
- V. compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria dos Centros e Núcleos (COCEN), que submeterá ao Reitor para escolha do Coordenador.
- VI. emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo

- as emendas à aprovação dos órgãos competentes.
- VII. deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador.
  - VIII. aprovar o organograma técnico e administrativo do LUME.
  - IX. Aprovar o relatório quinquenal das atividades do LUME elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI/CONSU), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente.
  - X. Aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
    - a) o orçamento e as prestações anuais de contas do LUME.
    - b) as propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições.
    - c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.

#### Capítulo IV

##### Da Coordenadoria

Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgão auxiliares.

Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do LUME, designado pelo Reitor e escolhido em lista triplíce elaborada pelo Conselho Artístico e Científico, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, que após ouvido o Conselho Artístico e Científico, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades docentes na Universidade.

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador:

- I. exercer a direção executiva, a coordenação e a supervisão de todas as atividades do Núcleo.
- II. convocar e presidir o Conselho Artístico e Científico.
- III. indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Artístico e Científico, para designação, o nome do Coordenador Associado.
- IV. acompanhar os projetos e trabalhos do LUME, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada.
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Artístico e Científico.
- VI. elaborar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo.
- VII. adotar, "ad referendum" do Conselho Científico e Artístico, as providências urgentes necessárias à solução dos problemas do Lume.
- VIII. submeter ao Conselho Científico e Artístico:
  - a) os planos de atuação do LUME.

- b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas.
- c) as propostas de estabelecimento de convênios, parcerias e contratos de serviço.
- d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira Pq e técnico-administrativo.

Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do LUME até que o Conselho Artístico e Científico, presidido por um membro eleito por seus pares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias encaminhe a Coordenadoria dos Centros e Núcleos (COCEN) nova lista triplíce, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Executivo

Artigo 12 - O Conselho Executivo, órgão colegiado executivo do LUME, é composto pelo:

- I. Coordenador do LUME, seu presidente nato.
- II. Coordenador Associado do LUME.
- III. Até seis (6) pesquisadores e servidores que desenvolvem projetos de criação e pesquisa no LUME, cujos nomes são propostos pelo Coordenador e submetidos à aprovação do Conselho Artístico e Científico.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Executivo, referidos no inciso III será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Perderá o mandato:

- I - o membro que perder o pressuposto de sua investidura.
- II - o membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Executivo.

§ 3º - O mandato do Conselheiro, no caso da vacância acima mencionada, será um mandato "pro tempore", ou seja, terminará junto com o mandato do Conselheiro ao qual substituiu.

§ 4º - Os membros do Conselho Executivo não ficam desobrigados de suas atividades de pesquisa e técnicas no LUME ou de docência.

§ 5º - O Conselho Executivo se reunirá quando convocado pelo Coordenador do LUME ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 6º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Executivo Artístico e de Pesquisa:

- I. assessorar o Coordenador na gestão administrativa, artística, acadêmica, de pesquisa e tecnológica do LUME.
- II. acompanhar as atividades do LUME no sentido de prover os meios necessários à realização da programação artística e acadêmica.

## Capítulo VI

### Da Pesquisa

Artigo 14- O Núcleo ou Centro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam.

Artigo 15- Para participar como pesquisador vinculado ao LUME, o professor ou pesquisador



apresentará projeto detalhado de pesquisa, que deverá ser aprovado pelo Conselho Artístico e Científico.

- § 1º - Para que o pesquisador possa passar a ser considerado como pesquisador vinculado deverá ter atuação mínima de um ano junto ao LUME.
- § 2º - Os projetos de pesquisa deverão indicar detalhadamente seu orçamento e fontes de financiamento e apresentação semestral das atividades.
- § 3º - A permanência e continuidade do vínculo do pesquisador no LUME dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Artístico e Científico, semestralmente, e ao final do período de desenvolvimento do projeto.
- § 4º - A avaliação periódica se dará com a apresentação de relatórios de atividades semestrais e relatório final realizado pelo pesquisador vinculado.

Artigo 16 - O LUME poderá receber Pesquisadores Visitantes convidados, pesquisadores colaboradores, pós- doutorandos, ouvido o Conselho Artístico e Científico e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

## **Capítulo VII**

Disposições gerais.

Artigo 17 - Os pesquisadores vinculados ao LUME diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

Artigo 18 – O Conselho Científico e Artístico poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

## **Capítulo VIII**

Disposição Final.

Artigo 19 - Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-012/2002.



**LUME | NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISAS TEATRAIS**

[www.lumeteatro.com.br](http://www.lumeteatro.com.br)

+55 19 3289-9869

[lume@unicamp.br](mailto:lume@unicamp.br)

Rua Carlos Diniz Leitão, 150 - Vila Santa Isabel - Campinas, SP - CEP 13084-225

[facebook.com/lume.teatro](https://facebook.com/lume.teatro) | [instagram.com/lumeteatro](https://instagram.com/lumeteatro)

**Parecer n.º** 1845/2025  
**Processo n.º** 01-P-4548 /2002  
**Interessado:** Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais- LUME.  
**Assunto:** Minuta de Deliberação. Regimento Interno do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais - LUME.

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que institui novo **Regimento Interno do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais- LUME.**

**É o relatório. Opino.**

Sobre a minuta proposta (evento 10), faço os seguintes apontamentos

- a) A norma deve ser objeto de **Deliberação CAD**, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades (art. 85, I, 1);
- b) Excluir o trecho “Deliberação CONSU-A-012/2002, de 26/03/2002”
- c) Art. 1º - sugiro inserir vírgula após “(LUME)”;
- d) Art. 4º, inciso III – esclarecer se serão dois docentes de cada faculdade mencionada ou se serão dois docentes ao todo, sendo um de cada unidade;
- e) Art. 4º - Há parágrafo 1º e parágrafo 3º, mas não 2º;
- f) Art. 4º, §1º - os itens 1 e 2 devem ser substituídos por incisos (I e II);

- g) Art. 4º, §3º - deve ser renumerado como segundo, e os itens 1 e 2 devem ser substituídos por incisos (I e II);
- h) Art. 6º, §2º - suprimir a vírgula após ‘Científico’;
- i) Art. 7º, inciso V – inserir vírgula após ‘(COCEN)’;
- j) Art. 7º, inciso XI – está repetindo o exato teor do inciso IV;
- k) Art. 11-A – deve ser numerado como art. 12, não havendo motivo para inclusão da letra A;
- l) Art. 11-A, §2º - os itens 1 e 2 devem ser substituídos por incisos (I e II);
- m) Art. 11-A, §3º - suprimir o trecho ‘, da UNICAMP,’;
- n) Art. 11-B – deve ser numerado como art. 13;
- o) Art. 15-A – ver orientação da letra f.
- p) Art. 16 – não faz sentido a revogação da Deliberação CONSU-A-019/1993, que já foi revogada no ano de 2002. A deliberação que trata do atual regimento do LUME é a Deliberação CONSU-A-012/2002. Portanto, esta é a norma que deverá ser revogada.
- q) Rever a numeração de toda a norma, considerando os apontamentos acima. A inclusão de letra depois do número de artigo só se justificaria se estivéssemos alterando uma norma já existente, incluindo artigos em seu corpo, o que não é o caso.

Sendo o que me cabia apontar, proponho o encaminhamento dos autos ao LUME para ciência e providências. Feitos os ajustes, o processo poderá seguir em trâmite direto para a Secretaria Geral.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Nunes Reis**

Procuradora de Universidade Assistente





Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por LIVIA NUNES REIS**

**Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**

**Data 03-07-2025 09:37:50**

**Certificado LIVIA NUNES REIS**

**Despacho PG Nº: 3469/2025**

**Parecer PG 1845/2025**

**REF.: Processo Nº: 4548/2002**

De acordo.

Encaminhe-se ao LUME para ciência e providências.

Feitos os ajustes, encaminhe-se à Secretaria Geral para prosseguimento.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE**

**Data 07-07-2025 11:40:49**

**Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**